

normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho no que diz respeito à designação, denominação, apresentação e protecção de determinados produtos vitivinícolas (JO L 263, p. 11), e a título subsidiário, a suspensão da execução da mesma disposição no território da República Italiana, até pronúncia do acórdão pelo Tribunal de Justiça nos processos apensos C-23/07 e C-24/07, com a proibição de exportar a produção para a Comunidade e sem prejuízo da comercialização de vinho com a denominação «tokaj» de produção húngara ou de vinhos homónimos cuja comercialização é admitida na Itália e na Comunidade.

Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) As despesas são reservadas para final.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 20 de Junho de 2007 — Tirrenia di Navigazione e o./Comissão

(Processo T-246/99)

«Auxílios de Estado — Transporte marítimo — Decisão de dar início ao processo previsto no artigo 88.º, n.º 2, CE — Auxílios novos — Auxílios existentes»

1. *Recurso de anulação — Objecto (Artigo 88.º, n.ºs 2, primeiro parágrafo, e 3, CE; Regulamento do Conselho n.º 659/1999, artigos 7.º, n.ºs 2 a 5, e 14.º; Decisões da Comissão 2001/851 e 2005/163) (cf. n.ºs 43-45)*
2. *Tramitação processual — Dedução de novos fundamentos no decurso da instância (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 56, 58-59)*

3. *Tramitação processual — Obrigação de o juiz respeitar o âmbito do litígio definido pelas partes (Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância, artigo 48.º, n.º 2) (cf. n.ºs 102-103, 107)*
4. *Auxílios de Estado — Decisão da Comissão — Avaliação da legalidade em função dos elementos de informação disponíveis no momento da adopção da decisão (cf. n.º 108)*
5. *Recurso de anulação — Recurso interposto no Tribunal de Primeira Instância pelo beneficiário de um auxílio de Estado contra uma decisão da Comissão — Obrigação de, após uma suspensão da instância, o Tribunal de Primeira Instância respeitar a interpretação dada pelo Tribunal de Justiça num acórdão entretanto proferido (Regulamento do Conselho n.º 3577/92, artigo 4.º, n.º 3) (cf. n.ºs 162-165)*

Objecto

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 6 de Agosto de 1999, de dar início ao processo previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio concedido pela República Italiana às empresas do Gruppo Tirrenia di Navigazione (JO 1999, C 306, p. 2).

Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) As recorrentes são condenadas a suportar, para além das suas próprias despesas, as efectuadas pela Comissão e pelas intervenientes Navigazione Libera del Golfo SpA, Linee Lauro Srl, Traghetti Pozzuoli Srl e Alilauro SpA.
- 3) A interveniente Aliscafi Società Navigazione Alta Velocità (Aliscafi SNAV) SpA suportará as suas próprias despesas.